



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Análise da Defesa**

Destino: **DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**

Processo: **08255.005589/2023-57**

Interessado: **ISRAEL FORREST SLICK**

1. O interessado alegou em sua defesa 30021731 hipossuficiência e problemas com a documentação e dificuldades por conta da pandemia. Em consulta ao processo de autorização de residência, constatou-se o pagamento das taxas de carteira (R\$ 204,77) e de solicitação de residência (R\$ 168,13). Ainda assim, foi aplicado o valor mínimo diário de R\$ 5,00. Gerou-se o valor de R\$ 2.365,00 pelo período considerável de estada irregular (473 dias).
2. O Sr. Israel entrou no Brasil em 21.09.2023, recebeu 90 dias e estendeu o prazo até 21.03.2022, contudo apenas solicitou sua residência em 07.07.2023.
3. Considerando que o período de 180 dias é um tempo suficiente para obter a documentação e solicitar a residência, por ter solicitada a residência 653 dias depois do ingresso no país, por ter sido aplicado o valor mínimo diário de multa, julgo improcedente esta defesa, mantendo os efeitos do auto de infração aplicado.
4. O interessado tem o prazo de 10 dias para entrar com recurso contra esta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN LEAL MURICY**, **Agente Administrativo(a)**, em 21/07/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30265335&crc=FA81EDA4.
Código verificador: **30265335** e Código CRC: **FA81EDA4**.